



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A SOFTWELL SOLUTIONS EM
INFORMÁTICA LTDA. EPP, PARA
FORNECIMENTO DE
FERRAMENTA DE
DESENVOLVIMENTO RÁPIDO DE
APLICAÇÕES (RAD), INCLUINDO
OPERACIONALIZAÇÃO,
CAPACITAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO ASSISTIDO,
SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA
DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, n. 1856, edifício TK tower, sala 1405/1406, inscrita no CNPJ sob o n. 08.885.119/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Negócios, o senhor ANTONI BARRETO DE MATOS, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços n. 1/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 1/12/10, ou seja, até o fim do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo da solução, para prestação de garantia funcionamento e serviços de suporte técnico, de acordo com a Cláusula



Quarta do Contrato original, com o subitem 6.1 do Anexo 1 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08 e com a proposta da CONTRATADA.

Este Aditivo formaliza, ainda, o acordo entre as partes referente ao aproveitamento do saldo de 39h6min (trinta e nove horas e seis minutos), remanescentes da carga horária inicialmente prevista para a Fase 3 do Cronograma de Execução constante do Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08, com amparo no artigos 58, I, e 65, I, “a”, e II, “b”, da LEI, correspondentes aos artigos 106, I, e 113, I, “a”, e II, “b”, do REGULAMENTO.

Fica acordado que o saldo remanescente será utilizado, sem qualquer alteração do valor contratual, em março de 2010, durante a implementação de projeto de aprimoramento das interfaces dos sistemas desenvolvidos pela Seção de Desenvolvimento de Aplicações Setoriais do Centro de Informática da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/272.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A solução fornecida será garantida em seu funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 2/12/09, data do aceite definitivo da solução, conforme disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico, descritos no Anexo n. 4 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08, fazem parte integrante da garantia de funcionamento, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia oferecido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões, etc.) tornadas disponíveis ao mercado por seus fabricantes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 1/12/10, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quarta deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antoni Barreto de Matos
Gerente de Negócios
CPF n. 678.166.815-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA